



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de março de 2023

I

Série

Número 52

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 194/2023

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 138/2022, de 14 de março que aprova o valor das propinas e taxas do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira - Luiz Peter Clode.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 195/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes e consumíveis para sistemas identificação Microbiologia / Antibiógrama do Laboratório de Patologia Clínica, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato, para o SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de € 324.792,00.

Portaria n.º 196/2023

Procede a alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 557/2022, de 13 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 162, para a aquisição de Fuel Oil para as Centrais Térmicas do SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço global de € 2.796.000,00.

Portaria n.º 197/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM previstos na Portaria, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, n.º 700/2021, de 8 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 201, do contrato de prestação de serviços de manutenção completa do elevador instalado na sede da referida entidade, pelo prazo de 5 anos, no valor global de € 4.800,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 194/2023**

de 16 de março

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 138/2022, de 14 de março que aprova o valor das propinas e taxas do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira - Luiz Peter Clode.

Texto:

A Portaria n.º 138/2022, de 14 de março determina os valores das taxas e propinas a cobrar pelo Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira - Luiz Peter Clode para o ano letivo de 2022/2023.

Aproximando-se o período de matrículas para o ano letivo de 2023/24 e face a conjuntura económica atual marcada por um aumento generalizado de custos de atividade das organizações, torna-se necessário proceder à atualização dos valores das taxas e propinas praticados pelo Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira - Luiz Peter Clode, mantendo-se essa atualização ao mínimo imprescindível face aos custos estimados, tendo em conta o impacto desse aumento na economia familiar dos agregados dos alunos.

É também oportuna a clarificação de alguns pontos que geraram dúvidas na aplicação prática, aduzindo-se informação que permite uma interpretação simplificada, bem como a introdução de taxas para solicitações que têm vindo a ser feitas a este organismo e que não tinham a previsão legal de contrapartida financeira que se impõe por corresponderem a um custo operacional.

Nos termos da alínea g), do número 2 do artigo 34.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7 de agosto de 2019, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/M, de 9 de janeiro, foram propostos pelo Conselho Administrativo os valores das taxas e propinas a praticar pelo Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira - Luiz Peter Clode, tendo em conta as atribuições e competências levadas a cabo pela instituição no desenvolvimento da sua atividade nas valências da oferta formativa, com vista à sua adequação ao contexto específico na qual estas se inserem.

Nestes termos, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, que aprovou a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, que aprovou a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M, de 20 de dezembro, e da alínea z), do número 2, do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprovou a estrutura orgânica da Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à Primeira alteração da Portaria n.º 138/2022, de 14 de março que procedeu à aprovação do valor das e propinas e taxas do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira - Luiz Peter Clode

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 138/2022, de 14 de março

Os artigos 3.º e 5.º da Portaria n.º 138/2022, de 14 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
Descontos

- 1- Os escalões de desconto com base nos descontos de Escalão de Abono de Família, constantes do quadro infra, aplicam-se aos valores, de Matrícula anual (excluindo o valor fixo de seguro), Propina mensal e utilização de instrumentos aos alunos de Iniciação à Música, Ensino Artístico Especializado, Cursos Livres em Artes de Música e Ensino Profissional, mediante apresentação no momento da matrícula ou sua renovação, de documento comprovativo, fazendo efeitos ao mês subsequente à respetiva entrega.

Escalão	Desconto
I	50%
II	35%
II	20%

- 2- O desconto de escalão não é cumulável com qualquer outro benefício atribuído nos termos da presente tabela.

- 3- Se a atribuição ou alteração de escalão advier de situação familiar subsequente ao momento da matrícula ou sua renovação, poderá ser excepcionalmente requerido ao Conselho Administrativo a atribuição do respetivo benefício fazendo, a eventual decisão favorável, efeitos ao mês subsequente à entrega do requerimento e respetivo comprovativo.
- 4- Aos valores das propinas mensais é aplicado o desconto de 5%, na eventualidade de serem pagas trimestralmente (até o último dia do 1.º mês do trimestre), devendo o aluno ou encarregado de educação indicar qual dos benefícios pelo que opta no momento da matrícula ou da sua renovação.
- 5- Na eventualidade de ter indicado o pagamento trimestral e não proceder ao pagamento no prazo estipulado perde o benefício adveniente do pagamento trimestral no trimestre em que se verifique atraso, sendo devidos os acréscimos advenientes do pagamento mensal atrasado (previstos pelo n.º2.º do artigo 5.º), nos meses em que tal se verificar.
- 6- Não é autorizado o pagamento antecipado dos 2.º e 3.º trimestre, aquando do pagamento do 1.º trimestre (data-limite de pagamento 31.10), podendo, todavia, o 3.º trimestre (data-limite de pagamento 30.04) ser pago em conjunto com o 2.º (data-limite de pagamento 31.01), mantendo-se o referido desconto de 5% quanto a ambos os trimestres.
- 7- Alteração do meio de periodicidade (regime trimestral para mensal) ou o pagamento fora de prazo importa na perda do benefício atribuído.
- 8- Os valores referentes aos protocolos existentes com a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (Associação de Bandas) e Associação de Bandolins da Madeira (Associação de Bandolins), dependem da apresentação de documento comprovativo emitido por essa entidade na qual conste que o instrumento executado pelo aluno é o mesmo em que o aluno está inscrito neste Conservatório (em caso de renovação de matrícula o prazo para entrega do documento é de 31.07 e os novos alunos até à data do pagamento da primeira propina mensal).
- 9- O desconto de escalão não é cumulável com o benefício atribuído nos termos do protocolo, devendo o aluno ou encarregado de educação optar, no momento da matrícula ou sua renovação.

Artigo 5.º
Pagamento

- 1- O pagamento de matrícula ou sua renovação deve ser realizado no prazo máximo de 10 dias úteis após a confirmação comunicada pela área de alunos para o contato indicado na inscrição, sendo o pagamento da mesma condição de eficácia para efetivação da mesma, bem como a regularização da totalidade dos valores em dívida à data.
- 2- O pagamento das propinas mensais e da utilização de instrumento é feito até o dia 15 de cada mês a que dizem respeito, com exceção do mês de outubro, em que a data de vencimento é dia 31, não sendo a obrigação de pagamento dependente de comunicação específica para o efeito, em qualquer dos casos.
- 3- Quando a matrícula ocorrer no decurso do ano letivo, o pagamento da propina mensal produz efeitos ao mês seguinte ao da confirmação de ingresso, devendo ser pago no prazo indicado no número anterior.
- 4- Quando a entrega do instrumento ocorrer no decurso do ano letivo, o respetivo pagamento mensal produz efeitos ao mês seguinte ao da entrega, devendo ser pago no prazo indicado no número 2.
- 5- O pagamento trimestral das propinas tem as seguintes datas de vencimento:

Trimestre	Data de vencimento
1º	31.10
2º	31.01
3º	30.04

- 6- Quando o limite de prazo de pagamento não for dia útil o prazo de pagamento transita para o primeiro dia útil subsequente.
- 7- Os valores devidos no âmbito da presente tabela não são passíveis de reembolso independentemente de se tratar de desistência ou ausência temporária.
- 8- O pagamento da propina mensal não depende da carga horária efetiva do mês em questão, sendo esta variável de acordo com o calendário escolar.
- 9- Na eventualidade de desistência o aluno ou o encarregado de educação deverá efetuar de imediato a anulação de matrícula junto da Área de Alunos, sob pena da manutenção do vencimento dos valores devidos, entretanto, independentemente da frequência efetiva.

- 10- Os pagamentos das taxas constantes das tabelas V e VI poderão ser isentos, total ou parcialmente, por decisão do Conselho Administrativo, a título excepcional, por motivos especialmente ponderosos e devidamente fundamentados.
- 11- Salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, apenas deverão ser pagos por multibanco ou transferência bancária valores superiores a 5.00€.
- 12 - Sempre que utilizado o método de pagamento por transferência bancária deve ser remetido o respetivo comprovativo e descritivo para os serviços contabilidade.»

Artigo 3.º

Alteração do Anexo I da Portaria n.º 138/2022, de 14 de março

As Tabelas I a VI do Anexo I da Portaria n.º 138/2022, de 14 de março, são alteradas de acordo com o Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, 14 de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Anexo I

Tabela I

		Matrícula (anual)	Seguro (anual)	Propina (mensal)
Ensino artístico (supletivo/ articulado)	1º descendente	43,00€	8,00€	30,00€
	1º e 2º descendente	31,50€	8,00€	26,00€
Iniciação à Música	(excluindo-se ensino profissional subsidiado)			
Ano 0 – Preparação para CPI e CPIJ	1º, 2º e 3º descendente (ou mais)	27,50€	8,00€	24,00€
	(excluindo-se ensino profissional subsidiado)			
	Alunos abrangidos por protocolos (Associação de Bandas e Associação de Bandolins) 30% (II-3.)	31,00€	8,00€	22,00€

Tabela II

		Matrícula (anual)	Seguro (anual)	Propina (mensal)
Cursos Livres de Artes	1º descendente	29,00€	8,00€	16,00€

		Matrícula (anual)	Seguro (anual)	Propina (mensal)
	1º e 2º descendente		8,00€	14,00€
	1º, 2º e 3º descendente (ou mais)		8,00€	13,00€

Tabela III

		Matrícula (anual)	Seguro (anual)	Propina (mensal)
Curso de Jazz; Curso de Música Moderna; Formação de Adultos	Geral	54,00€	8,00€	46,00€

Tabela IV

		Matrícula (anual)	Seguro (anual)	Propina (mensal)
Ensino Profissional	1ª inscrição 9º ano concluído Idade inferior a 23	00,00€	00,00€	00,00€
Ensino Profissional	12º ano concluído Idade superior a 2 Repetentes	34,00€	8,00€	46,00€
Ensino Profissional	Alunos abrangidos por protocolos (Associação de Bandas e Associação de Bandolins) -	34,00€	8,00€	32,50€

Tabela V

Outras situações	Matrícula (anual)	Seguro (anual)	Propina (mensal)
Assistentes (alunos que pretendam assistir adicionalmente à disciplina de formação musical)	00,00€	00,00€	6,00€
Assistentes (não alunos que pretendam assistir adicionalmente à disciplina de formação musical)	00,00€	8,00€	6,00€
Colaboradores de classes de Grupo	00,00€	8,00€	00,00€

Tabela VI

Outros serviços	valor
Serviços administrativos	
Taxa de emissão de Documentos Administrativos	5,00€ (até 10 páginas) 0,05€/face adicional em número superior a 10
Fotocópia (simples de documento administrativo)	0,05€/face
Taxa de Avaliação Sumativa Extraordinária (Exame)	6,00€/exame
Taxas de aluguer e utilização de espaços	
Utilizadores inseridos na comunidade escolar	
Utilização de instrumento	8,50€/mês
Aluguer de cacifo	6,00€/ano letivo
Utilizadores externos à comunidade escolar	
Utilização de instrumento	<p>Instrumento Classe A</p> <p>- 8,00€/dia</p> <p>- 15,00€/semana</p> <p>- 29,00€/mês</p> <p>Instrumento Classe B</p> <p>- 15,00€/dia</p> <p>- 29,00€/semana</p> <p>- 51,00€/mês</p> <p>Instrumento Classe C</p> <p>- 29,00€/dia</p> <p>- 57,00€/semana</p> <p>-101,00€/mês</p> <p>Instrumento Classe D</p> <p>- 61,00€/dia</p> <p>- 121,00€/semana</p> <p>- 201,00€/mês</p> <p>*Poderá ser solicitada caução, cujo valor seja determinado pelo Conselho Administrativo, sendo esta devolvida, total ou parcialmente, no momento da entrega, verificado o estado do instrumento.</p>
Utilização de sala	6,00€/hora
Utilização de sala com piano	Vertical 8,00€/hora Cauda 16,00€/hora

Utilização de sala de informática	Completa 6,00€/hora Por equipamento 1,50€/ hora
Utilização de sala de dança/teatro	11,00€/hora c/equipamento de som 20,00€/hora
Utilização de auditório (Polo de São Martinho)	31,00€/hora c/ equipamento de som 40,00€/hora
Utilização de salão nobre (sede)	41,00€/hora c/ equipamento de som 40,00€/hora

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 195/2023

de 16 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes e consumíveis para sistemas identificação Microbiologia / Antibiograma do Laboratório de Patologia Clínica, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato, para o SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de € 324.792,00.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes e consumíveis para sistemas identificação Microbiologia / Antibiograma do Laboratório de Patologia Clínica, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato, para o SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 324.792,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e noventa e dois euros), o que corresponde ao preço anual de EUR 108.264,00 (cento e oito mil e duzentos e sessenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023	€ 80.678,93;
Ano Económico de 2024	€ 108.264,00;
Ano Económico de 2025	€ 108.264,00;
Ano Económico de 2026	€ 27.585,07

- A despesa emergente do contrato a celebrar está inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2023.
- Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 14 dias do mês de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 196/2023

de 16 de março

Sumário:

Procede a alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 557/2022, de 13 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 162, para a aquisição de Fuel Oil para as Centrais Térmicas do SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço global de € 2.796.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 557/2022, de 13 de setembro de 2022, publicada no JORAM, I série, n.º 162, para a aquisição de Fuel Oil para as Centrais Térmicas do SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço global de € 2.796.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil euros), acrescido de IVA, encontra-se escalonado na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022	€ 0.00;
Ano Económico de 2023	€ 720.357,71;
Ano Económico de 2024	€ 932.000,00;
Ano Económico de 2025	€ 932.000,00;
Ano Económico de 2026	€ 211.642,29.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.02, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2023.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 14 dias do mês de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 197/2023

de 16 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM previstos na Portaria, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, n.º 700/2021, de 8 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 201, do contrato de prestação de serviços de manutenção completa do elevador instalado na sede da referida entidade, pelo prazo de 5 anos, no valor global de € 4.800,00.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 440.º do mencionado diploma legal e com o n.º 11 da parte B do Anexo I “Serviços Constantes do Contrato de Manutenção” do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM previstos na Portaria das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil n.º 700/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 201, de 8 de novembro, do contrato de prestação de serviços de manutenção completa do elevador instalado na sua sede, pelo prazo de 5 anos.

2. Os encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM previstos para o contrato de prestação de serviços supramencionado, no valor global de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico 2021	€ 00,00;
Ano Económico 2022	€ 1.006,45;
Ano Económico 2023	€ 960,00;
Ano Económico 2024	€ 960,00;
Ano Económico 2025	€ 960,00;
Ano Económico 2026	€ 913,55.

3. A despesa relativa ao ano económico de 2023 tem cabimento orçamental no orçamento privativo do SRPC IP-RAM de 2023, na classificação orgânica 461030100 e na classificação económica 020203ZS00, fonte de financiamento 513, Programa/Medida 053054, classificação funcional 0320.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 14 dias do mês de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)